



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 28 de novembro de 2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Chefe do Serviço de Cursos de Pós-Graduação – SEPOS, do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal, enviou email a esta Escola do Legislativo (Elegis) no dia 13/11/2024 (Doc. SEI 1913540), solicitando a contratação dos Orientadores e Avaliadores do **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** do **Curso de Pós-Graduação *lato sensu***, em nível de **especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar**, edição 2023, para servidores da CLDF que, agora, estão em fase de conclusão das disciplinas. Nesse mesmo email, o SEPOS comunicou à Elegis que o serviço de orientação dos TCCS está previsto para se iniciar no dia 02 de janeiro de 2025. A Elegis, então, solicitou ao SEPOS o adiamento deste serviço para os servidores da CLDF por cerca de duas ou três semanas, diante da impossibilidade de se emitir nota de empenho da CLDF logo no início de janeiro. Em função dessa informação do SEPOS, solicita-se que a declaração de disponibilidade orçamentária, a emissão da nossa de empenho e outros documentos correlatos sejam emitidos somente em 2025.

O convite para que servidores da CLDF participassem deste curso de pós-graduação *lato sensu* partiu do ILB (Doc. SEI 1291336) em 02/08/2023. Os interessados participaram de um processo seletivo conforme Edital nº 01/2023 ILB/SF (Doc. SEI 1291375). Foram selecionados quatro servidores da CLDF (Docs. SEI 1294636, 1351028 e 1365667). O servidor selecionado Randerson Rodrigues Cirqueira foi substituído, posteriormente, pela primeira suplente, servidora Thaís Cardoso Pereira (Docs. SEI 1378376, e 1378701). Os servidores foram autorizados a participar do curso, com dispensa do horário correspondente às aulas, por publicação do DCL de 10/10/2023 (Doc. SEI 1378376).

Este curso de pós-graduação, em nível de Especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, é uma estratégia de desenvolvimento profissional dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Senado Federal e de outros órgãos parceiros do ILB, sob a égide do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), 2022/0148, firmado entre a Elegis/CLDF e o ILB/SF para um período de 60 meses, entre 2022 a 2027, conforme Processo SEI 16030/2022-23 e Documento SEI 0879756. O atual curso de pós-graduação em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, em parceria com o ILB, é objeto do Processo 34103/2023-40.

O ILB enviou à Elegis o projeto pedagógico do referido curso em janeiro de 2023, já prevendo as obrigações por parte da CLDF, amparado pelo referido ACT e que incumbe a esta Casa o pagamento de docentes que atuarão como orientadores e membros da banca de avaliação dos TCCs dos servidores da CLDF e que deveriam ser contratados em momento oportuno, quando fossem indicados. Trata-se, portanto, de uma contratação mediante inexigibilidade de licitação. A Procuradoria Geral se manifestou, à época, não identificando matéria de natureza jurídica que pudesse demandar a atuação da referida Procuradoria-Geral naquele momento.

A Elegis, conforme autorizado pelo AMD nº 79 de 2020 e pela Resolução nº 230 de 2007, pode

realizar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução de eventos de capacitação, sendo que o art. 66 do AMD nº 79 dispõe sobre a possibilidade de propor convênios e parcerias visando à realização de cursos, intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos, enquanto o art. 19 da Resolução nº 230 reforça essa previsão ao incluir a celebração de convênios com instituições para ministrar cursos, realizar pesquisas e promover projetos de interesse da Câmara Legislativa. É exatamente o caso da parceria firmada entre a Elegis/CLDF e o ILB/Senado. Tais parcerias são essenciais para ampliar as oportunidades de formação e especialização técnica de servidores, parlamentares e outros segmentos da sociedade, promovendo o desenvolvimento contínuo e a atualização dos conhecimentos necessários para o desempenho das atividades legislativas.

Assim, podemos concluir que a escolha desta solução atende plenamente ao interesse público e às necessidades de capacitação dos servidores selecionados da CLDF.

2 . SOBRE O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR

A ação educacional desta pós-graduação é uma estratégia de desenvolvimento profissional dos servidores do Senado Federal e de outros órgãos legislativos, na área do Direito Parlamentar – curso já oferecido com grande sucesso pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) em três edições, duas das quais sob a denominação “Direito Legislativo”.

O “I Censo do Legislativo” realizado em 2005, pelo Interlegis, à época Secretaria Especial do Senado Federal, identificou que o Poder Legislativo Brasileiro contava com mais de 5.000 casas legislativas, compreendidas entre Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal, Câmara dos Deputados e Senado Federal. Existiam no Brasil mais de 50.000 parlamentares e cerca de 100.000 servidores no auxílio direto ou indireto das funções parlamentares, os quais possuíam diferentes necessidades de capacitação profissional para que pudessem melhorar a qualidade do trabalho desempenhado. Muitas dessas demandas ainda permanecem, especialmente, no que tange aos conhecimentos específicos relativos à produção e ao processo legislativo.

Diante desse universo, o Senado Federal assumiu posição de vanguarda ao oferecer o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, que não encontra similar em outras instituições de ensino superior, aos servidores do Poder Legislativo (Congresso Nacional - Senado Federal e Câmara dos Deputados - e do Tribunal de Contas da União), bem como de instituições parceiras, inclusive a CLDF, com objetivo de aprimorar a formação profissional dos que trabalham direta ou indiretamente nas diversas atividades legislativas e fiscalizatórias, com destaque para a assessoria aos parlamentares na elaboração dos projetos de leis.

Em um ambiente no qual os cidadãos exigem maior eficiência no desenvolvimento das ações sob a responsabilidade da Administração Pública, o Senado Federal busca ampliar o nível de formação e de capacitação dos seus servidores e de órgãos parceiros, de modo a melhor prepará-los para enfrentar os desafios que se colocam pela realidade de um serviço público cada vez mais eficiente e inserido em uma sociedade progressivamente mais complexa.

Haja vista suas características particulares, os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados por Escolas de Governo, como o ILB, assumem papel de destaque, permitindo a especialização de servidores em temas geralmente não contemplados pelos cursos de graduação, ou por outros programas de formação em áreas específicas. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* complementam, ainda, o aprendizado adquirido por meio das práticas cotidianas no trabalho, bem como servem para repensar e propor inovações que agreguem eficiência operacional, efetividade e economia no setor

público.

Em razão dessa realidade, o Curso de Pós-Graduação *latu sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar permite, por força de seu integral direcionamento para as questões específicas do Poder Legislativo nessa área do conhecimento, a adequada formação de talentos de acordo com o programa estabelecido.

Além do aprendizado oferecido aos profissionais que fazem parte do corpo discente, os trabalhos de conclusão de curso, exigidos enquanto pré-requisito parcial para o término da formação, são importantes produtos para a geração e para a difusão do conhecimento como resultado de um processo criativo rigoroso de elaboração e como forma de fixação de saberes que podem ser fonte de informação para outros profissionais no setor público.

O corpo docente do programa é formado por servidores experientes do Senado Federal, e de órgãos parceiros, que atuam especificamente na área de concentração do curso e nela possuem sólida formação acadêmica.

Os conteúdos definidos são abordados principalmente por meio de atividades que permitem aos discentes desenvolverem sua capacidade crítica de interpretação e reflexão, associando os conteúdos às práticas cotidianas de trabalho e valorizando o desempenho da função pública. O aperfeiçoamento da dimensão humana do trabalho é, para as organizações burocráticas, um dos pilares de sustentação da estratégia organizacional.

Por fim, ressalte-se os fecundos resultados obtidos nas duas últimas edições do referido curso, de que participaram servidores e servidoras da CLDF, com ótimos resultados acadêmicos e sendo muito bem avaliados pelos mesmos. Assim, torna-se essencial contratar o docente do ILB para atuar como orientador e avaliador do TCC para os servidores da CLDF, em fase de conclusão das disciplinas, sob a perspectiva do interesse público.

3. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização da demanda foi realizada por meio de email do SEPOS - Serviço dos Cursos de Pós-Graduação do ILB/SF (Doc. SEI nº 1913540). Neste caso específico, a formalização da demanda não é feita pelos servidores, já que é o próprio ILB que seleciona os orientadores e avaliadores (Docs. SEI 1752183 e 1752184) e, de comum acordo com os discentes, é indicado um orientador para cada TCC (Doc. SEI 1916239). O processo de inscrição pelos discentes foi feito antes de se iniciar o curso e a certificação dos servidores participantes será conduzida pelo próprio ILB, responsável pela organização do curso.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação em tela está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da CLDF para o período de 2023 a 2030, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 146, de 2022. O PEI destaca, entre seus objetivos estratégicos, o fortalecimento do capital humano e a valorização do desenvolvimento profissional contínuo. Especificamente, o objetivo estratégico OE11 – Fortalecer o capital humano estabelece como resultado-chave a modernização da Política de Capacitação Permanente, visando alinhar o Plano Anual de Capacitação com as prioridades estratégicas da CLDF. A participação em programas de formação, como este curso de Pós-Graduação *latu sensu*, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz nas atividades-fim da CLDF.

O curso de pós-graduação *latu senso* PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR alinha-se aos objetivos estratégicos do Projeto de Modernização da Política de Capacitação Permanente (Processo SEI 00001-00039802/2023-86), coordenado pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) da ELEGIS. Este estudo técnico considera a Política de Capacitação e Educação (AMD nº 79/2020) e o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (AMD nº 146/2022).

A capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao Gabinete da Mesa Diretora (GMD) e ao Conselho Escolar para 2024, aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 245-2023, especialmente com o Plano Setorial 2024, Ação 06 da Meta 01: *"Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024"*.

Há disponibilidade orçamentária para a despesa, em conformidade com o planejamento da Administração Pública, pois a ação está alinhada com o referido Plano Setorial de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A orientação e a avaliação do TCC serão atividades do curso de pós-graduação realizadas na modalidade presencial, com a contratação de docente externo pela CLDF. Este docente contratado deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, bem como Certidões Negativas de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, se aplicável, certidões estaduais, distritais e municipais de débitos. Deverá apresentar, ainda, cópia da sua carteira de identidade e CPF e os dados bancários para pagamento.

Por se tratar de curso presencial fora das dependências da CLDF, já foi solicitada e concedida a dispensa de ponto aos servidores participantes (Doc. SEI 1378376).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER PAGO

Quanto ao pagamento, será no valor da hora-aula praticada na CLDF, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos seus servidores. Não cabe, neste caso, pesquisa de valores com outros cursos do similares do mercado, pois a indicação e aprovação dos avaliadores do TCC cabe ao ILB/Senado Federal.

7. FORMA E PRAZO DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á pela CLDF em nome do docente contratado, no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal ou de recibo pelo Contratado e do certificado de conclusão pela entidade parceira, conforme estipulado no Parecer-PG n.º 33/2023 (Doc. SEI nº 1027066). A transferência efetuar-se-á por Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. INDICAÇÃO DO CONTRATADO

Para a orientação e avaliação dos TCCs dos servidores **João Pedro Estevão de Vasconcelos Martins**, matrícula 22.711, ocupante de cargo de Consultor Legislativo, e **Raiane Paulo dos Santos**, matrícula

24.176, ocupante de cargo de Coordenadora Legislativa, foi indicado pelo ILB o docente **RAFAEL SILVEIRA E SILVA**.

A indicação do docente **RAFAEL SILVEIRA E SILVA** obedeceu a critérios e procedimentos estabelecidos e executados pelo ILB/SF. Ele é bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (1997), Mestre e Doutor em Ciência Política pela mesma universidade (2007). Ele possui ainda o curso de Formação para Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 1998) e o curso de Especialização em Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão e Suporte Empresarial (UNB, 2000), conforme Doc. SEI 1925109 anexado ao processo.

Seu Currículo Lattes encontra-se anexado a este processo (Doc. SEI 1925110). Seu endereço fiscal é na Rua 25, S/N, Lote 13, Apto. 2201 Sul (Águas Claras), em Brasília/DF, CEP 71927-180 (Doc. SEI 1925106). Quanto à regularidade fiscal, não há pendências, conforme certidões também anexadas (Docs. SEI 1925150, 1925151 e 1925152).

Quanto ao pagamento, será no valor da hora-aula praticada na CLDF, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos seus servidores. Não cabe, neste caso, pesquisa de valores com outros cursos similares do mercado, pois a indicação e aprovação dos avaliadores do TCC cabe ao ILB/Senado Federal. Nesse sentido, o valor a ser pago ao docente, que possui a sua formação mais alta em doutorado, é R\$ 5.758,62 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 14 horas/aula, 07 horas aula para o servidor João Pedro Estevão de Vasconcelos Martins, e 07 horas/aula para a servidora Raiane Paulo dos Santos. Há disponibilidade orçamentária para a cobertura do investimento.

Os dados do docente **RAFAEL SILVEIRA E SILVA** são os seguintes (com cópias anexadas a este processo):

RG: 1464285 SSP - DF
CPF: 635.674.741-20
PIS: 17058912368

Os dados bancários são os seguintes:

Banco: Banco do Brasil (código 001)
Agência: 5977-3
Conta Corrente: 10.083-8

9. QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O investimento total estimado para esta contratação será de R\$ 5.758,62 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para a atividade orientação e avaliação dos TCCs, o que corresponde a 14 horas/aula para os dois servidores, 07 horas/aula para cada um deles. Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

- * Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo.
- * Programa de Trabalho 01.128.8204.4088.0040: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo.
- * Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Física 33.90.36.
- * Ação: Ação 06 da Meta 01 do Plano Setorial de 2024: "*Viabilizar 15 participações de servidores em*

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, “f” da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da CLDF) e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou o instrutor/a responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado, como neste caso. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrarem cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso (Docs. SEI 1925109 e 1925110).

Além disso, argumenta-se ainda que, neste caso específico, como se trata de um curso de pós-graduação *lato sensu* sob a égide de um Acordo de Cooperação Técnica, fica inviável a contratação através de licitação. Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

12. Obrigações

Obrigações do Contratado

- Executar os serviços conforme especificações do Projeto Pedagógico do ILB e deste Estudo Técnico Preliminar;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
- Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF pelo acompanhamento do curso qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- Controlar a frequência do discente e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte do mesmo;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à ELEGIS o seu recebimento;

- Enviar as certidões de regularidade fiscal para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

Obrigações da Contratante

- Indicar o fiscal, o fiscal substituto e o fiscal requisitante para acompanharem a prestação do serviço;
- Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço e a regularidade fiscal do Contratado.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação do Contratado, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do AMD nº 92/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa.

14. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

15. DEMONSTRATIVA DOS RESULTADOS PRTENDIDOS

- Desenvolver competências estratégicas para a atuação no SAM;
- Capacitar o servidor para aplicar e disseminar o conhecimento adquirido em sua atuação profissional na CLDF.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não foram encontradas contratações correlatas nos últimos 12 meses.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em tese, não foram constatados possíveis impactos ambientais.

24. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido conforme a Lei nº 14.133/2021, referente à Nova Lei de Licitações e Contratos, e em alinhamento com os Atos da Mesa Diretora nº 79/2020 e nº 59/2023 da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O primeiro ato estabelece a Política de Capacitação e Educação, enquanto o segundo regulamenta o Art. 74, III, "f", da mencionada lei, especificamente sobre o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento de pessoal.

A solução proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. A contratação por inexigibilidade de licitação, portanto, alinha-se ao interesse público, assegurando a qualidade e a pertinência do conteúdo a ser ministrado ao servidor da CLDF. Assim,

conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES

Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 28/11/2024, às 15:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1933028 Código CRC: 89957F8A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00048306/2024-02

1933028v4



PARECER-PG Nº 490/2024-NPLC

Brasília, 04 de dezembro de 2024.

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ORIENTADORES E AVALIADORES DE TCC. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 1936117), de 02/12/2024, o Sr. Secretário-Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Professor **RAFAEL SILVEIRA E SILVA** (CPF 635.674.741-20) para exercer os encargos de orientador e avaliador dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), para os servidores desta CLDF João Pedro Estevão de Vasconcelos Martins e Raiane Paulo dos Santos, discentes do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização) em *Poder Legislativo e Direito Parlamentar*, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), instituição vinculada ao Senado Federal.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a **notória especialização** do Professor Rafael Silveira e Silva, responsável pela orientação e avaliação dos TCC dos discentes referidos, atividades caracterizadas como eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadradas, portanto, como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

Quanto ao custo financeiro da contratação, aduz o Estudo Técnico Preliminar NEP (SEI 1933028) que será no valor da hora-aula praticada na CLDF, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos seus servidores.

Outrossim, alerta o NEP/ELEGIS ser inviável, na hipótese em exame, a realização de pesquisa de valores com outros cursos similares do mercado, pois a indicação e aprovação dos avaliadores do TCC cabe ao ILB/Senado Federal.

Por oportuno, registro que os autos encontram-se instruídos com as certidões de regularidade fiscal do contratado.

Quanto à disponibilidade orçamentária, registra o Setor de Execução Orçamentária que, "conforme Despacho NEP (SEI 1933127), o serviço de orientação dos TCCS está previsto para se iniciar no dia 02 de janeiro de 2025. Portanto, trata-se de despesa que ocorrerá no exercício vindouro e o provisionamento fica condicionado à publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025 - QDD da CLDF, no DCL, por meio do qual poderá ser viabilizada a despesa." (SEI 1933764).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em **notória especialização** do profissional contratado, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização do professor Rafael Silveira e Silva, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Mister, todavia, alertar que, nos termos do disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas com fundamento na notória especialização do ministrante do evento de treinamento, é vedada a subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Outrossim, registro que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 59/2023** (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Com efeito, o **AMD nº 59/2023** busca **sistematizar** o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade ministrante.

Nesse sentido, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atende aos requisitos mínimos elencados na normatização de regência (AMD nº 59/2023).

Atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino, em controle prévio, pela **legalidade da contratação direta** do Professor RAFAEL SILVEIRA E SILVA (CPF 635.674.741-20) para exercer os encargos de orientador e avaliador dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), para os servidores desta CLDF João Pedro Estevão de Vasconcelos Martins e Raiane Paulo dos Santos, discentes do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização) em **Poder Legislativo e Direito Parlamentar**, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), instituição vinculada ao Senado Federal, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea “f” e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea “f” e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 255, de 2023** (DCL nº 87, de 25/04/2023, pp. 166-167), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 04/12/2024, às 09:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1940430** Código CRC: **218BC60B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00048306/2024-02

1940430v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025
PROCESSO Nº 00001-00048306/2024-02

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, f, Lei 14.133/2021
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 414.800,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 11.229,26
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 403.570,74
Valor desta Despesa: R\$ 5.758,62 (Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos)	
Credor: 635.674.741-20 - RAFAEL SILVEIRA E SILVA R\$ 5.758,62	
Especificação / Observação: Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, de professor para a orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, a servidores da CLDF, conforme estabelecido no ETP (SEI 1933028). Valor da despesa = R\$ 5.758,62. (Classificação Orçamentária: 33.90.36-28). Conforme Instrução - Inexigibilidade 62/2024 (SEI 1931504), Parecer-PG Nº 490/2024-NPLC (sEI 1940430), Despacho GMD (SEI 1941412) e Despacho DAF (SEI 1942805). EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA NO ID 405, NA PÁGINA 41 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 366.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

THAÍS GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta Ato do Presidente nº 061, de 2024

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 5.758,62 (Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

RENATO CARDOSO BEZERRA
Secretário Geral - Substituto
Ordenador de Despesas - Substituto
Atos do Presidente nº 353 e nº 630 de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 07/01/2025, às 15:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS GONÇALVES GUIMARAES** - Matr. 23765, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a), em 08/01/2025, às 09:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA** - Matr. 24047, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a), em 08/01/2025, às 18:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1976717** Código CRC: **8E8F6623**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00048306/2024-02

1976717v3